



**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

LEI Nº 1278/2014,

DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014.

MODIFICA A LEI Nº 801/2004, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2004, DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – FMPS, DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescentado o parágrafo 4º do artigo 46 da Lei nº 801/2004, de 11 de novembro de 2004, conforme abaixo especificado:

*Art. 46 ....*

*§ 4º Os valores devidos de pensão definitiva ou provisória poderão ser pagos de forma temporária, antes da homologação do TCM, na forma prevista no caput do artigo 46 e em seu: §1º, somente após a verificação de que o conjunto dos dependentes do segurado reúnem as condições determinadas em Lei, formalizando o processo de pensão a ser enviado ao TCM para homologação.*

Art. 2º Será excluído o inciso segundo do parágrafo primeiro do art. 46 da Lei nº 801/2004, ficando com a seguinte redação:

§ 1º Será concedida pensão provisória por morte presumida do segurado, no seguinte caso:

I – sentença declaratória de ausência, expedida por autoridade judiciária competente;

Art. 3º - Fica acrescentada ao Capítulo V, do Plano de Benefícios, a Seção IV –A, artigo 35-A, e seus parágrafos, que trata do Afastamento do Servidor para Efeito de Aposentadoria da Lei 801/2004, de 11 de novembro de 2004, conforme abaixo especificado:



**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

*“Seção IV - A*

*Do Afastamento do Servidor para Efeito de Aposentadoria*

*Art. 35-A Somente poderá se afastar do exercício de suas funções o servidor que protocolou o seu pedido de abertura de processo de aposentadoria, após a publicação da homologação da aposentadoria pelo tribunal de contas dos Municípios do Estado do Ceará.*

*§ 1º – Poderá o servidor se afastar de suas funções, caso exceda o prazo de 90 (noventa) dias, sem a devida publicação da homologação da aposentadoria, contando a partir do protocolo inicial.*

*§2º – O pedido de aposentadoria somente será protocolado se obrigatoriamente tiver sido feita simulação da aposentadoria pretendida, pelo setor competente do FMPS, e a referida simulação for favorável ao pedido.*

*§3º – O servidor permanecerá na folha de pagamento de sua última lotação até ser transferido para a folha de pagamento do FMPS, após a homologação da aposentadoria pelo Tribunal de Contas dos Municípios.*

*§4º – O afastamento de que dispõe o artigo acima deverá ser feito mediante comunicado expedido pelo setor competente do FMPS, a ser entregue em mãos ao segurado ou seu portador, com via de recebimento, ou por via Postal, com Aviso de Recebimento, sendo terminantemente proibido o afastamento sem o recebimento do referido comunicado.”*

Art. 4º - A Lei 801/2004, de 11 de novembro de 2004, deverá ser publicada na íntegra, com as alterações decorrentes desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Paço da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante**, no dia 17 do mês de novembro de 2014.

  
**FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO**  
Prefeito Municipal



GOVERNO DE  
**SÃO GONÇALO  
DO AMARANTE**

ESTADO DO CEARÁ



São Gonçalo do Amarante em busca  
do Gelo edição 2013 - 2016

**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 007.17.11/2014**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CE,** no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 28, inciso X, da Constituição Estadual do Ceará, e Lei Municipal nº 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, RESOLVE publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sita na Rua Ivete Alcântara, nº 120, a **LEI Nº 1278/2014**, de 17 de novembro de 2014, nesta mesma data.

PUBLIQUESE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 17 dias do mês de novembro de 2014.

  
**FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**